



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **CONVITE Nº 007/CPL/2009**

**DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por determinação do Senhor Presidente e no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberta a presente Licitação, na Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Major Novaes, nº 499, Centro:

**MODALIDADE: CONVITE Nº 007/CPL/2009**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global.

**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** 25/08/2009 até às 15 horas e 45 minutos

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 25/08/2009 às 16 horas.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria para realização de Reforma Administrativa Organizacional e estudos técnicos, análises e implantação de Plano de Cargos, Salários e Carreiras para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme determinado no ANEXO I deste Edital.

**INFORMAÇÕES:** Serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que **solicitado por fax (12) 3141-1011**, nos dias úteis com até 24 horas de antecedência à data de abertura, das 13h00 às 17:00 horas.

As empresas deverão apresentar suas propostas digitadas, datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto, em envelopes fechados, no local, dia e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, observando as condições a seguir:

### **1. PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTAS**

**1.1.** Os licitantes deverão protocolizar, na C.P.L., no endereço acima, na data e até o horário fixado, a documentação e proposta correspondente a sua participação, em **02 (dois) envelopes, um de documentos e outro da proposta.**

**1.1.2.** Os envelopes deverão **ser de cor que impossibilite a leitura do conteúdo**, preenchido externamente com o nome do órgão licitante; número do convite; dia e hora do encerramento do convite; indicação da razão social e endereço completo da proponente;



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

assim como, indicar, se possível, um número de FAX para comunicar os resultados dos julgamentos e sessões da C.P.L.

## 1.2. ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS

**1.2.1.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão Negativa de Débito;

**1.2.2.** Prova de quitação com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9012, de 30/03/1995);

**1.2.3.** Prova de inscrição no CNPJ/MF;

**1.2.4.** Certidão Negativa de Tributos Municipais, do município sede da licitante e Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

**1.2.5.** Três Atestados de Capacidade Técnica, oriundos de órgãos públicos que comprovem a aptidão para a execução do objeto da presente licitação, sendo relativos à reforma administrativa e ou plano de cargos, salários e carreiras;

**1.2.6.** Credenciamento para representar a empresa licitante.

**1.2.6.1.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8666/93 - art. 4º).

**1.2.7.** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega de propostas.

**1.2.8.** Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial, incluindo páginas oficiais na *internet*;

b) por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

**1.2.9.** Em todas as hipóteses referidas no item 1.2 e seus subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Nos casos em que não constar prazo de validade, a Comissão adotará o prazo de 06 (seis) meses a contar da data da emissão do documento.

## 1.3. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

**1.3.1.** A proposta deverá ser formulada em uma via, digitada, datada, carimbada, sem emendas e borrões, contendo:

a) Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação.

b) Preço unitário e total, expresso em moeda corrente do País.

c) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da proposta.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**OBS:** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: instalação, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, licença, etc.

## **2. DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Prazo do início do serviço: Imediato, após a assinatura do Contrato.

**2.2.** Prazo de vigência do serviço: 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado à 03 (três) prorrogações.

## **3. DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo a primeira parcela na assinatura do Contrato, a segunda na apresentação da minuta do trabalho e a terceira e última no término do trabalho.

## **4. DOS JULGAMENTOS**

**4.1.** Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL;

**4.1.1.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) as propostas com preço excessivo.

**4.2.** Critério de desempate: conforme artigo 3º, par. 2º da Lei Federal nº 8666/93, suas posteriores atualizações e sorteio público.

## **5. DOS REAJUSTES**

**5.1.** Não haverá reajuste conforme dispõe a Lei Federal nº 8880 de 27 de maio de 1994.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A contratação será atendida pela dotação orçamentária constante do exercício de 2009, conforme segue:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 8.1 deste Convite.

**7.2.** O atraso no serviço do objeto licitado, segundo definido na Ordem de Serviço expedido pelo órgão licitador, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso.

**7.3.** Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

aplicação da penalidade definida no sub item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da Administração).

**7.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

**7.4.** A multa a que aludem 7.2 e 7.3 e seus sub-itens não impedem que o órgão licitador cancele unilateralmente a Ordem de Serviço e aplique as outras sanções previstas neste Convite.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração garantida a prévia defesa e observada o disposto no item 8.3 deste Convite, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pelas inexecuções totais, calculadas sobre o valor total do contrato;

**8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do contrato;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**8.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

**8.4.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Cruzeiro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **9. DAS NORMAS PARA RECURSO**

**9.1.** Caberá recurso administrativo, na forma do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Credenciamento para representar a empresa licitante, conforme Anexo, deverá ser apresentado e entregue à Secretária da C.P.L., no ato da abertura da Reunião Inaugural, ficando retido e juntado aos autos.

**10.1.1.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8666/93 - art. 4).

**10.2.** Após a abertura das propostas não poderá a licitante, desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

**10.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seu anexo.

## **11. ANEXOS**

**11.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Convite, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 - Especificação detalhada do objeto;

ANEXO 2 – Credenciamento;

ANEXO 3 - Minuta do Contrato.

Cruzeiro, 14 de agosto de 2009.

**Josias Antônio Diniz**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

**Dr. Carlos Frederico Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO I**

### **Especificação detalhada do objeto:**

Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria para realização de Reforma Administrativa Organizacional e estudos técnicos, análises e implantação de Plano de Cargos, Salários e Carreiras para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Os serviços deverão constar das seguintes fases:

Descrição dos cargos;  
Avaliação dos cargos;  
Classificação de cargos/carreira;  
Pesquisa salarial de mercado;  
Elaboração da Estrutura de cargos e salários;  
Elaboração e fundamentação legal do Plano de Carreira;  
Capacitação para equipe de avaliação de cargos;  
Análise da Estrutura Organizacional Atual;  
Levantamentos, análises e adequação da legislação em vigor;  
Realizar trabalhos de campo junto aos órgãos visando atender às demandas para perfeita caracterização da nova Estrutura Organizacional;  
Preparar minutas da nova legislação;  
Acompanhar a votação dos projetos de lei, resultantes do presente trabalho, junto à Câmara Municipal.

A revisão deverá ser feita sobre os cargos e funções da estrutura operacional, administrativa e técnica da Câmara Municipal de Cruzeiro, que conta com quadro de aproximadamente de 57 (cinquenta e sete) funcionários ativos e inativos..

Os trabalhos serão acompanhados pela equipe de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro, antes da apresentação do Projeto de Lei, a Mesa Diretora da Câmara deverá emitir termo de aprovação do trabalho.

### **Metodologia:**

A empresa deverá apresentar metodologia de trabalho que contemple os seguintes pontos:

- a) Pesquisar e observar os cargos nos locais de trabalho;
- b) Entrevistar e efetuar reuniões com os servidores;
- c) Entrevistar os ocupantes dos cargos de direção e de chefia da Câmara;
- d) Utilizar material pedagógico para que os servidores tenham compreensão de todas as fases do processo;

Utilizar como universo para pesquisa salarial, Câmaras, órgãos da administração pública e o mercado de trabalho de Cruzeiro e região.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Produtos:**

Contratada deverá entregar como produtos do trabalho:

- a) Manual com descrição detalhada, atualizada e validada dos cargos e funções (impresso e eletrônico com linguagem MS Office);
- b) Relatórios da pesquisa salarial com dados totais dos cargos, funções e empresas consultadas, quadros comparativos entre mercado e a Câmara Municipal; estatísticas de aproximação e comparação do quadro de benefícios e de políticas de Recursos Humanos;
- c) Estrutura de cargos hierarquizados em modelo de organograma, tabela salarial e manual de avaliação dos cargos e funções;
- d) Política de movimentação na tabela salarial e nas carreiras;
- e) Proposta de enquadramentos, com estudos de impacto financeiro sobre a folha de pagamento;
- f) Plano de Carreiras;
- g) Fundamento legal para movimentação dentro da carreira, considerando o caráter de administração pública da Câmara Municipal;
- h) Minuta de Projeto de lei que institui o PCCS;
- i) Minuta de projeto contendo nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeiro.

## **Dos Prazos:**

O prazo para realização total do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da assinatura do contrato;

A proponente deverá apresentar Cronograma de Trabalho, detalhando o tempo estimado e o valor para cada fase descrita acima, compatível com o prazo total estipulado.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CREDENCIAL**

A empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade ....., estado....., inscrita no CNPJ ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizada pela Câmara Municipal de Cruzeiro, o(a) Sr. (ª) ....., portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº. ...., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome desta empresa defender seus direitos.

(localidade), em .... de .....de .....

---

**Assinatura e carimbo da empresa**





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, CNPJ/MF nº 48.410.344/0001-03, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Josias Antônio Diniz, Presidente da Mesa, e de outro lado a \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Convite nº 03/CPL/2009, pelo Exmo. Presidente, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto.**

**1.1** – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de consultoria para realização de Reforma Administrativa Organizacional e estudos técnicos, análises e implantação de Plano de Cargos, Salários e Carreiras para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme descrição constante no ANEXO I do Edital.

**1.2** – Considera-se integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrita a proposta elaborada e apresentada pela **Contratada**.

#### **Cláusula Segunda – Das condições dos serviços.**

**2.1** – O objeto deste contrato somente será recebido nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2** - A **Contratada** obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local e prazo ajustado, após notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**2.3** – A **Contratante** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

**2.4** – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exime a **Contratada** de sua responsabilidade civil, na forma da lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança dos mesmos.

## **Cláusula Terceira – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento.**

**3.1** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**3.2** – Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do Contrato, a segunda na apresentação da minuta do trabalho e a terceira e última na entrega final, através de emissão de cheque nominal ao credor, após a entrega mensal da respectiva nota fiscal/fatura com indicação do número do empenho, acompanhada do parecer do órgão requisitante quanto as especificações constantes do ANEXO I.

**3.3** – Havendo divergência ou erro a emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## **Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato.**

**4.1** – O presente contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado à 03 (três) prorrogações em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº8666/1993.

**4.2** – O contrato vigorará durante todo o período de garantia do serviço executado.

## **Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada.**

**5.1** – Executar os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no instrumento contratual, na respectiva proposta apresentada pela Contratada.

**5.2** – Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como, pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, se e quando necessárias.

**5.3** – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do **Contratada**, com relação a estes encargos, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.4** – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula Sexta – Da Rescisão e das Sanções.**

**6.1** – O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, de forma que prejudique a execução do objeto deste contratado, ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade de sua execução. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no art. 78, do modo previsto pelo art. 79 e com as conseqüências estabelecidas pelo art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei Federal nº 9.854/99.

## **Cláusula Sétima – Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes.**

**7.1** – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## **Cláusula Oitava – Do Foro.**

**8.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Josias Antônio Diniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro  
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_